



SF/20777.17139-32

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Á EMENDA DE PLENÁRIO – SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 2º a seguinte redação:

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em seis parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ **90.000.000.000,00 (noventa** bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento ao COVID-19 e para a mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – R\$ **15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais)** para ações de saúde e assistência social, sendo que:

a) **10.500.000.000,00 (dez bilhões e quinhentos milhões de reais)** aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) **4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais)** aos Municípios;

II – R\$ **75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de reais)**, da seguinte forma:

a) R\$ 37.500.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais para os Estados e o Distrito Federal;

b) 37.500.000.000,00 (trinta e sete bilhões e quinhentos milhões de reais para os Municípios;

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



.....
"
SF/2077.17139-32
.....

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo cria, em lugar da formula adotada pela Câmara, que previa a compensação das perdas de arrecadação dos entes subnacionais, um auxílio em valor fixo, de R\$ 60 bilhões, que será pago em 4 parcelas, segundo as fórmulas de distribuição propostas pelo art. 5º.

Ocorre que a distribuição por apenas 4 meses de recursos é insuficiente frente à gravidade da situação. Os entes, notadamente os Estados, levarão pelo menos 6 meses para recuperar sua capacidade de financiamento mínima. A Câmara, ciente disso, havia previsto o auxílio pelo prazo de seis meses.

Para manter o fluxo proposto, e a proporção de aportes prevista pelo Substitutivo, será necessário acrescentar pelo menos 50% do valor inicialmente previsto, ou seja, necessitaremos de R\$ 90 bilhões, ou seja, R\$ 30 bilhões a mais.

Se considerarmos a arrecadação dos Estados em 2019, conforme dados do CONFAZ¹, verificamos que foram arrecadados R\$ 285 bilhões, de abril a agosto daquele ano. Caso haja, como se prenuncia, uma queda de arrecadação da ordem de apenas 30% em média, sendo que alguns Estados anunciam perdas de até 50%, seriam necessários R\$ 85,5 bilhões apenas para recompor as finanças dos Estados, sem contar os Municípios.

Assim, o valor ora proposto, de R\$ 90 bilhões, será ainda insuficiente, mas bem acima do que o Relator propôs, e evitará que nova rodada de socorro tenha que ser apreciada em curto prazo.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

¹ <https://www.confaz.fazenda.gov.br/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>